



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 284 de 13 de Setembro de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Tomada de Preços

EDITAL DE CADASTRO DE COMISSÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

EDITAL DE CADASTRO DE COMISSÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS 001/2016

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e na forma do artigo 10 da Lei 12.232/2010, torna pública a abertura de inscrição para CADASTRO DE PROFISSIONAIS para integrar a Comissão Técnica de julgamento do Processo Administrativo de Licitação nº 054/2016 - Tomada de Preços 001/2016 - Contratação de Serviço de Publicidade.

Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria da Câmara, no período de 12 a 16 de setembro de 2016, horário de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, e, caso sorteados para integrar a Comissão Técnica do certame, prestarão serviço em caráter voluntário.

Para se inscrever o interessado deverá portar documento que comprove:

- 1 - a sua formação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing ou comprovação de que atua em uma dessas áreas;
- 2 - assinar declaração de que não mantém nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com licitantes que concorrem ao certame;
- 3 - cópia da carteira de trabalho, mesmo estando em branco, ou dos contratos de trabalho a termo ou temporário, ou qualquer instrumento de prestação de serviços a comprovar a desvinculação funcional com qualquer licitante participante do certame.

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na Câmara - Praça Minas Gerais 89 - Centro - Mariana - MG. Mariana, 9 de setembro de 2016. Sandra Aparecida dos

Reis - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Torna sem eficácia a publicação anterior.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 50DE12 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 50DE12 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, em conformidade com a previsão da Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no serviço público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012 e Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados na Comunicação Interna nº286, a qual trata de supostas irregularidades na conduta do servidor da Guarda Municipal, W.A.O, oriunda da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2ºA Comissão Especial será constituída pelos servidores GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 11.354, FRANKES RICARDO VIEIRA, matrícula 13.887 e ANA FLÁVIA DELGADO OLIVEIRA, matrícula 16.021, os quais integram a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 46 de 05 de Setembro de 2016, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente, conforme portaria.

Art. 3ºA sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Nos termos da Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013, mais especificamente em seu art. 4º, III, delego as atribuições do Secretário de Administração previstas no Decreto 6.322 de 2012 ao Secretário de Defesa Social para que os procedimentos se mantenham no âmbito da referida Secretaria.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ênio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º51 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º51 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados na Comunicação interna de n.º 314/2016, oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelos servidores ANA FLÁVIA DELGADO OLIVEIRA, matrícula 16.021, FRANKES RICARDO VIEIRA, matrícula 13.887 e GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 11.354, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria n.º 21 de 10 de Abril de 2014, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Enio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 52 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 52 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fulcro no artigo 6º do Decreto 6.322/2012, a prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa 06/2016, instaurada pela portaria nº 31/2016.

Art. 2º Fica a comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Enio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração Desenvolvimento Econômico.

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º53 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º53 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar nº 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos apontados nos protocolos de nº 2899 e 3520 de 2016.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelos servidores ANA FLÁVIA DELGADO OLIVEIRA, matrícula 16.021, FRANKES RICARDO VIEIRA, matrícula 13.887 e GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 11.354, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 21 de 10 de Abril de 2014, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Enio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 49DE12 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 49DE12 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001, Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, em conformidade com a previsão da Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013 e especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no serviço público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar nº 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012 e Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados na Comunicação Interna nº 287, que se refere a acidente de veículo de propriedade do Município de Mariana, oriunda da Secretaria de Defesa Social.

Art. 2ºA Comissão Especial será constituída pelos servidores GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 11.354, FRANKES RICARDO VIEIRA, matrícula 13.887 e ANA FLÁVIA DELGADO OLIVEIRA, matrícula 16.021, os quais integram a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 46 de 05 de Setembro de 2016, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente, conforme portaria.

Art. 3ºA sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 4º Nos termos da Lei 2.765 de 24 de setembro de 2013, mais especificamente em seu art. 4º, III, delego as atribuições do Secretário de Administração previstas no Decreto 6.322 de 2012 ao Secretário de Defesa Social para que os procedimentos se mantenham no âmbito da referida Secretaria.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ênio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicações Diversas: Atas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerações Iniciais

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Assistência Social pela Lei Municipal nº. 1.278/97 com suas posteriores alterações pelas Leis Municipais nº. 1.451/99 e nº. 1.539/01;

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno do CMAS fora redigido em 2000 e sua vigência ultrapassa o período de 15 (quinze) anos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 237/2006 emanada pelo Conselho Nacional de Assistência Social buscou melhor estruturar, reformular e direcionar o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social encontra-se defasado e não atende as necessidades cotidianas.

CONSIDERANDO a necessidade da existência de um Conselho Municipal forte e que funcione ininterruptamente para a busca de um melhor exercício das políticas públicas de assistência social;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos trouxeram melhorias significativas na realização de comunicação entre as pessoas, especialmente com a remessa de arquivos e textos via correio

eletrônico;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana/MG resolve proceder à revisão geral, reformulação e reestruturação de seu Regimento Interno, segundo os trâmites legais, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIANA/MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão permanente e de caráter deliberativo que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política social de assistência na instância municipal para provimento, atendimento e assessoramento aos beneficiários, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.742/93 (LOAS) e na Lei Orgânica Municipal, garantindo assim a universalização dos direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: Criado pela Lei Municipal nº. 1.278/97 com suas posteriores alterações pelas Leis Municipais nº. 1.451/99 e nº. 1.539/01, o Conselho Municipal de Assistência Social é regido também pelas demais legislações aplicáveis, especialmente a Resolução CNAS nº. 237/2006 no que tange à sua estruturação, reformulação e funcionamento.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Assistência Social terá sua sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

- 1)** Analisar e aprovar anualmente os planos, programas, projetos e serviços de assistência social para o Município;
- 2)** Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- 3)** Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações assistenciais do Município;
- 4)** Definir normas e diretrizes, acompanhar e controlar o funcionamento e a atuação das entidades e

organizações assistenciais inscritas no Conselho em consonância com as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Estadual e Nacional da Assistência Social;

- 5) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal, apresentando o seu parecer até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento;
- 6) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- 7) Apreciar e aprovar as demonstrações mensais e anuais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 8) Organizar e elaborar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- 9) Requisitar à Prefeitura Municipal serviços técnicos, assessoria de profissionais especializados, infra-estrutura administrativa, inclusive funcionários e local de funcionamento;
- 10) Organizar no que lhe couber o processo eleitoral do Conselho sucessor;
- 11) Assessorar as entidades e organizações assistenciais no processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 32 da Lei Municipal nº. 1.278/97 com sua última alteração pela Lei Municipal nº. 1.539/01, obedecendo-se a seguinte configuração:

- 1) **05 (cinco)** representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
- 2) **02 (dois)** representantes das entidades assistenciais e filantrópicas, juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município, indicados por plenária convocada especialmente para este fim;
- 3) **01 (um)** representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da Política de Assistência Social do Município

4) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social, indicados por plenária das associações comunitárias do Município, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único: As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa escrita apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, substituir seus representantes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Artigo 4º - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social;

- 1) Plenário;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Comissões fixas e temporárias.

Artigo 5º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima composto pelos membros a que se refere o artigo 3º do Regimento Interno.

Parágrafo Único: Ao Plenário compete:

- 1) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho enumeradas no artigo 2º do Regimento Interno;
- 2) Indicar e homologar as composições das Comissões fixas e temporárias porventura instituídas;
- 3) Valer-se dos resultados dos trabalhos das Comissões como subsídios para as suas decisões, sempre que possível e necessário, salvo as situações descritas no artigo 7º, § 6º deste Regimento Interno.

Artigo 6º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social é composta dos seguintes membros escolhidos mediante processo eleitoral próprio realizado entre os Conselheiros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente de Secretário.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho e propor as pautas de reuniões;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

- d)** Resolver questões de ordem do Conselho;
- e)** Impedir debates durante o regime de votação;
- f)** Fazer uso do voto apenas em caso de empate nas votações ou quando a necessidade assim exigir;
- g)** Publicar por proposta do Conselho pareceres ou indicações;
- h)** Baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do Conselho;
- i)** Propor a constituição de Comissões fixas ou temporárias;
- j)** Determinar as matérias de estudos, ritos, prazos e formas para a apresentação dos trabalhos realizados pelas Comissões ao Plenário para que possam ser utilizados como fundamentos de suas decisões, se for o caso;
- l)** Assinar os documentos expedidos pelo Conselho;
- m)** Representar o Conselho Municipal de Assistência Social onde e como se fizer necessário;
- n)** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Substituir o Presidente em sua ausência, impedimento ou no caso de vacância do cargo;
- b)** Auxiliar o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Secretário:

- a)** Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- b)** Preparar o expediente para os despachos da presidência;
- c)** Transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação quando autorizados pelo Presidente pelos meios que se mostrarem adequados e eficientes à consecução de seus objetivos, inclusive através da utilização de mensagens eletrônicas e e-mail's;
- d)** Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- e)** Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas e necessárias;
- f)** Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho, semestralmente ou anualmente, sempre que solicitado pela presidência;
- g)** Divulgar a realização das reuniões ordinárias e encaminhar aos conselheiros as respectivas convocações com antecedência mínima de 03 (três) dias, seja por correspondência escrita registrada, e-mail ou telefone;

h) Disponibilizar aos conselheiros, na sede do Conselho ou por meio eletrônico (e-mail), cópia da ata da reunião anterior e da pauta a ser discutida na próxima reunião.

Parágrafo Quarto: Compete ao Suplente de Secretário:

- a)** Substituir o Secretário em caso de sua ausência às reuniões ou impedimentos;
- b)** Assumir as funções do Secretário no caso de vacância do cargo.

Artigo 7º - Às Comissões de caráter fixo ou temporário compete a realização de estudos de situações ou assuntos específicos, conforme solicitação da Direção Executiva, para fornecer fundamentos e subsídios para as decisões a serem tomadas pelo Plenário.

Parágrafo Primeiro: Todas as Comissões serão compostas por 04 (quatro) conselheiros indicados pelo Plenário, sem especificação de cargos, observada a paridade entre membros oriundos do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo haver integrantes comuns entre elas sempre que a necessidade assim exigir.

Parágrafo Segundo: Os membros das Comissões fixas serão escolhidos pelo Plenário na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social eleito, com mandato válido por um 01 (um) ano contado a partir daquela data, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos das Comissões serão instalados, iniciados e finalizados com a presença mínima de 03 (três) integrantes.

Parágrafo Quarto: As instalações das Comissões temporárias, com duração máxima de 90 (noventa) dias, serão propostas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social mediante justificativa prévia e com posterior aprovação pelo Plenário, especialmente para a elaboração de estudos considerados como urgentes e que tratam matérias específicas não abrangidas pelas demais Comissões.

Parágrafo Quinto: Havendo necessidade e sob extremo interesse público, a vigência das Comissões temporárias poderá ser dilatada uma única vez e por igual período.

Parágrafo Sexto: São consideradas como Comissões fixas aquelas sob as denominações de **Finanças, Normas e Visitas.**

I - Compete à Comissão de Finanças:

- a)** Analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;
- b)** Realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social.

II - Compete à Comissão de Normas:

- a)** Propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- b)** Fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

- c) Realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes;
- d) Elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- e) Elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamentam procedimentos para o CMAS;
- f) Debater sobre o modo e forma de inclusão e participação do usuário na Política de Assistência Social promovida pelo Município de Mariana.

III - Compete à **Comissão de Visitas:**

a) Acompanhar, fomentar, estimular e representar o CMAS no exercício das atividades inerentes às políticas sociais e quando possível e necessário, manifestar-se formalmente acerca dos benefícios e transferências de recursos públicos liberados a entidades.

Parágrafo Sétimo: Os resultados dos trabalhos das Comissões deverão ser apresentados ao Plenário mediante a observância dos prazos, ritos e orientações emanados pela presidência do Conselho.

Parágrafo Oitavo: Sob justificativa de prevalência do interesse público, não serão utilizados os resultados dos trabalhos das Comissões apresentados fora do prazo, incompletos ou com conteúdo diverso daquele solicitado, sendo levadas diretamente à apreciação do Plenário as matérias aventadas sem a manifestação do respectivo grupo especializado.

Parágrafo Nono: As Comissões poderão valer-se de assessorias de pessoas de reconhecida competência para o desenvolvimento de estudos ou outros tipos de trabalhos.

Parágrafo Décimo: Os integrantes de cada Comissão reunir-se-ão para a realização dos respectivos trabalhos a cada 15 (quinze) dias ou sempre que a necessidade exigir, mediante requerimento de seus membros ou por designação realizada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 8º - A Direção Executiva do Conselho será eleita pelos conselheiros em reunião convocada especialmente para este fim, com mandato vigente por 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Serão eleitos Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário.

Parágrafo Segundo: A eleição da Direção Executiva será por escrutínio secreto ou aclamação.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos aos cargos poderão surgir por indicação ou manifestação espontânea.

Parágrafo Quarto: Assumirão os cargos aqueles membros eleitos pela maioria dos votos.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

- 1)** A atividade de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
- 2)** O conselheiro será automaticamente excluído do Conselho e substituído pelo respectivo suplente quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no máximo, durante o espaço de 01 (um) ano;
- 3)** Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões, o membro titular deverá se comunicar com seu suplente para substituição e este comunicará na reunião a sua condição de substituto;
- 4)** No caso de inexistência de representação no cargo de conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitar ao segmento o qual o faltante representava ou deveria representar a indicação do substituto (titular e/ou suplente) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação da vaga;
- 5)** Com referência à situação citada no item anterior, quando se tratar de representante de entidades assistenciais ou de representantes de usuários da assistência social (associações comunitárias), caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social convocar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação das vagas as respectivas plenárias, conforme o caso, com o objetivo de proceder à nova eleição dos referidos conselheiros faltantes;
- 6)** O conselheiro poderá ser excluído se faltar com o decoro, quando de sua atuação no Conselho, por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, ao menos, um terço da totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou suplentes investidos em tal condição;

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Cada membro titular terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo Quarto: O conselheiro suplente poderá manifestar-se em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com

antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo: As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura;
- b) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o disposto no artigo 19 do presente Regimento Interno;
- c) Avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- d) Discussão e votação da matéria em pauta;
- e) Encerramento.

Parágrafo Oitavo: As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas na segunda quinta-feira de cada mês, às 15:00 (quinze) horas. Havendo qualquer impedimento à realização da reunião no dia designado, o Presidente do Conselho designará nova data e horário para a sessão no prazo máximo de 10 (dez) dias com a devida convocação dos conselheiros na forma disposta no presente Regimento Interno.

Parágrafo Nono: Poderão ocorrer reuniões em locais e horários diversos previamente indicados e aprovados pelo Plenário mediante diligências próprias realizadas pela Direção Executiva no que tange à designação, marcação, transporte e divulgação nos meios de comunicação.

Parágrafo Décimo: As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO

Artigo 11 - Os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados pelo Poder Executivo Municipal ou eleitos pela Sociedade Civil, conforme o caso, na segunda quinzena do mês de fevereiro para o exercício de mandato com prazo de duração de 02 (dois) anos.

Artigo 12 - Os conselheiros tomarão posse na primeira quinzena do mês de março do mesmo ano.

Artigo 13 - A eleição dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho se dará da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em plenária dessas entidades e os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela plenária das organizações/associações comunitárias. Em ambos os casos, sob fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Segundo: As normas do processo eleitoral dos candidatos e eleitores serão definidas em plenárias das entidades assistenciais e associações comunitárias convocadas para este fim.

Parágrafo Terceiro: Os representantes dos trabalhadores da área de assistência social serão

eleitos em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto: Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação pelos diferentes segmentos.

Artigo 14 - As regras para a eleição dos representantes da sociedade civil serão elaboradas e votadas em plenário das entidades e organizações comunitárias sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15 - A ausência de indicação de membros por qualquer dos segmentos não impedirá a posse e a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Qualquer cidadão ou entidade tem o direito a acessar e consultar os documentos e informações do Conselho Municipal de Assistência Social mediante requerimento protocolado na Secretaria do mesmo.

Artigo 17 - Toda e qualquer solicitação do Conselho ou para o Conselho deverá ser escrita e protocolizada na Secretaria do mesmo.

Artigo 18 - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, deverão disponibilizar à Direção Executiva os seus dados cadastrais e meios de contato (telefone e e-mail), obrigando-se a mantê-los atualizados e informar as eventuais alterações.

Artigo 19 - Buscando otimizar os trabalhos, a Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhará aos endereços eletrônicos (e-mail's) dos conselheiros titulares e suplentes cópia da ata da reunião anterior e a pauta da próxima sessão com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro: No início dos trabalhos, sendo confirmado por todos os conselheiros presentes à reunião o recebimento e conhecimento prévio e integral da ata encaminhada por e-mail ou recebida presencialmente na Secretaria do Conselho, será dispensada a sua leitura e passar-se-á automaticamente à fase de aprovação de seu conteúdo, salvo se for necessário modificá-la.

I - As emendas ou correções à ata que porventura venham a ser apontadas como necessárias pelos conselheiros deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria do Conselho até 02 (duas) horas antes do início da reunião ou, em sua impossibilidade, tão logo seja iniciada a sessão.

II - O Plenário apreciará e aprovará, se for o caso, as emendas ou correções identificadas e considerará que as mesmas são partes integrantes e indissociáveis da ata.

Parágrafo Segundo: O conselheiro que não dispuser de correio eletrônico ou não desejar receber os citados arquivos por e-mail poderá retirar na Secretaria do Conselho uma cópia da ata anterior e da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Terceiro: A dispensa da leitura da ata da sessão anterior somente será realizada após a confirmação por todos os conselheiros presentes que tiveram prévio conhecimento de seu conteúdo. Havendo negativa por qualquer integrante ou mediante requerimento, a leitura será realizada normalmente no início da reunião e será dado prosseguimento à sua análise e posterior aprovação.

Artigo 20 - As alterações no Regimento Interno serão discutidas e aprovadas pelo Plenário do

Conselho Municipal de Assistência Social e publicadas em órgão oficial do Município.

Artigo 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 22 - Após ser analisado e aprovado pelo Plenário em reunião extraordinária realizada especialmente para estas finalidades em 02.06.2016, o presente Regimento Interno revoga o inteiro teor daquele redigido em 2000, passando o Conselho Municipal de Assistência a reger-se pelas disposições contidas neste novo instrumento.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 067 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, Jonathan Chaves Silva, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos habilitados em concurso público, nos cargos discriminados e na respectiva lotação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

Art. 2º. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Jornal O Monumento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Inscrição	Nome	Cargo
2980	MARCOS SAVIO VENTURA ROCHA DE ALMEIDA	Ajudante de Serviços
2738	DIANA PAULA GOLCALVES DAMASCENO	Operador de ETA/ETE

Edson Carvalho Ribeiro Santos

Chefe do Departamento de RH e Relações Públicas

SAAE/MG

Jonathan Chaves Silva

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana